



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 29/06/99

**INDICAÇÃO**  
Nº 240/99

  
PRESIDENTE

**Considerando** que compete ao Poder Público Municipal, organizar o trânsito nas vias públicas na área urbana;

**Considerando** que em nossa cidade, foi implantado a área azul para aqueles motoristas que desejam estacionar no meio fio;

**Considerando** que a medida, em certos casos, atrapalha o comércio, vez que os consumidores, casos de padarias, farmácias, etc., não levam mais que 10 minutos para realizarem suas compras porém, ao estacionarem defronte esses estabelecimentos terão que desembolsar o importe de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) enquanto que as vezes ali param para adquirir pães que custam em média R\$ 0,10 (dez centavos) cada um, ficando mais caro o estacionamento do que o próprio produto;

**Considerando** que já existe lei regulamentando a parada defronte esses estabelecimentos por um período de 15 minutos para que os contribuintes possam realizar suas compras, sem necessidade de pagar área azul;

**Considerando** que em nossa cidade problemas dessa natureza existem, vez que muitas são as farmácias e panificadoras que acham-se instaladas no perímetro compreendido pela área azul;

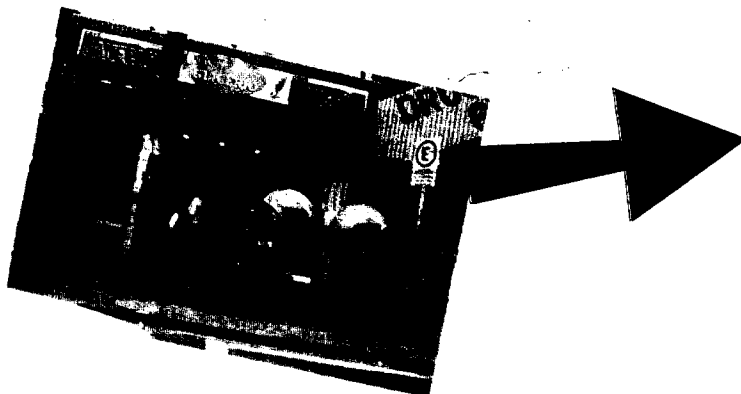
**Considerando** que o Poder Executivo, a Exemplo do que já esta a ocorrer na cidade de Campinas (documento anexo), poderia editar lei nesse sentido após estudo, para se saber quais os Estabelecimentos comerciais que devem ser beneficiados;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com o objetivo de elaborar estudos, visando editar lei que permita o estacionamento por até 15 minutos, sem cobrança de taxa de área azul, defronte farmácias, padarias e outros tipos de Estabelecimentos que se fizerem necessários.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1999.

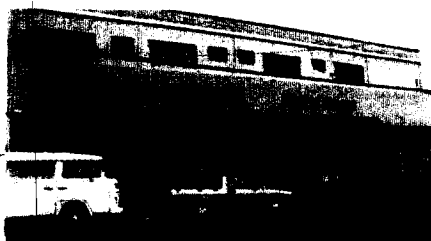
  
Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
Vereador

## Lei de Estacionamento já beneficia padarias



**PADARIA**

**NA FAIXA BRANCA**  
Por 15 minutos  
Placa alerta acesso



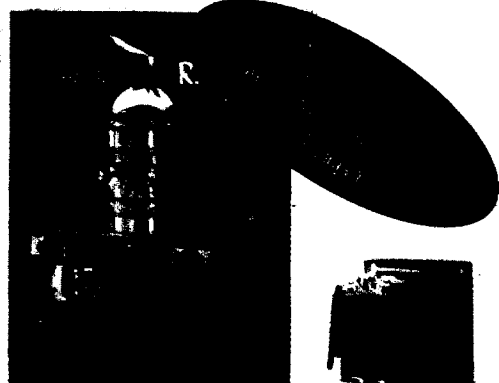
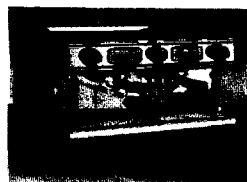
A nova lei que permite aos consumidores estacionar por um período de 15 minutos defronte às padarias a exemplo do que ocorre com as farmácias, já esta vigorando e vem sendo usufruída por diversas padarias de Campinas. Outras dezenas de empresas já estão em fase de regulamentação e deverão receber em breve as placas e a autorização dos órgãos competentes. Lei única no território nacional tem sido destaque em vários órgãos de imprensa do país. Diariamente Sindicatos, associações e Câmaras de Vereadores de todo Brasil tem solicitado junto ao SIPAC, copia da lei para implantação em outros municípios, valendo-se desta, que sem dúvida é um marco na história da panificação Brasileira. Sabemos que muitas padarias que, por falta de estacionamento próprio, tem dificultando o acesso à mesma, inibindo assim o aumento da clientela, muitas vezes obrigados a estacionar em desacordo com a legislação ficando sujeito à multas, o que obviamente traz um certo prejuízo aos panificadores que não tinham outra solução. A nova lei, também beneficia os fornecedores, para os serviços de carga e descarga.

O SIPAC comunica, que as empresas que ainda não possuem os benefícios desta lei, entrem em contato, para que o departamento jurídico, possa assessorar e encaminhar o devido requerimento para a obtenção da regulamentação da nova lei de estacionamento.



**CafemaQ**<sup>®</sup>  
Sempre o verdadeiro Café Expresso

*25 Anos de tradição*



- Grande diversidade de modelos e preços.
- Máquinas profissionais, super automática e domésticas. Nacionais e Importadas.
- Temos modelos adequados à sua necessidade.

**• VENDA • LOCAÇÃO • PARCERIA •**  
**CONSULTE-NOS SOBRE O SISTEMA DE LUCRO COMUM**

Rua Rinópolis, 101  
Jd. do Trevo - Campinas-SP  
Fone/Fax: (019)  
**272.2777**

100 - (1989 - 561 - 28 - 11)

LEI Nº 9.905, 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO AOS VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUÉIS, ESTACIONAREM DEFRENTE DOS ESTABELECIMENTOS DE PANIFICAÇÃO, EM CASOS DE BREVE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Sellin, seu Presidente, nos termos do artigo 51, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Campinas, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os veículos particulares ou de alugueis, poderão estacionar defrente às panificadoras, desde que seja para breve aquisição de gêneros alimentícios.

**Artigo 2º** - O Órgão Municipal de Trânsito fará a demarcação defrente às panificadoras, com faixas e placas de orientação, permitindo o estacionamento pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos e expressamente para a finalidade acima citada.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade dos estabelecimentos de panificação interessados a manutenção da sinalização de acordo com o estabelecido pela SETRANSP.

**Artigo 3º** - O espaço destinado ao estacionamento especial será fixado pela Setransp, levando-se em conta as peculiaridades do trânsito de cada local.

§ 1º - O local a ser destinado para o estacionamento especial será fixado defrente ao estabelecimento no lado da via em que for possível sua implantação, consideradas as condições do trânsito e do transporte coletivo.

§ 2º - Quando a circulação de transporte coletivo não permitir a designação de local na própria via, o espaço destinado ao estacionamento especial poderá ser demarcado na transversal, onde se situa o estabelecimento, a critério da Setransp.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos de panificação interessados na regulamentação do estacionamento especial requererão a Setransp - Secretaria de Transporte - a competente autorização.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 11 de novembro de 1998.  
Francisco Sellin  
Presidente

autoriza: Vereador Luis Yabiku.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS,  
AOS 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Eurico Serra  
Secretário Geral